



**EMENDA Nº 001 - ADITIVA - CDC**  
**(Deputado Chico Vigilante)**

***Ao Projeto de Lei nº 415 de 2015 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços disponibilizarem aos consumidores meios idênticos de cancelamento de serviço adquirido.***

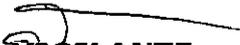
O art. 1º do Projeto de Lei de 415 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços disponibilizarem aos consumidores meios idênticos de cancelamento do serviço adquirido, respeitadas as cláusulas de fidelização, se existirem.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa adequar o texto do projeto às cláusulas de fidelização oferecidas pelas prestadoras de serviço. Elas podem oferecer benefício ao consumidor e exigir, em contrapartida, que o mesmo permaneça vinculado ao contrato de prestação de serviço. O prazo máximo para essa fidelização é de 12 (doze) meses. Ao pedir cancelamento da prestação de serviço com fidelização antes do final do prazo de permanência, a prestadora pode exigir o valor da multa estipulada no contrato, devendo esta ser proporcional ao valor do benefício e tempo restante para término do prazo de permanência.

Sala das Comissões, em                      de                      2015.

  
**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**